



Universidade Estadual do Paraná  
UNESPAR



PARECER  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	Regulamento para Realização das Eleições de Direção Geral, Vice-direção, Direções de Centros de Área e Coordenações de Curso dos <i>Campi</i>
<b>Relatoria:</b>	Moacir Dalla Palma
<b>Protocolo nº:</b>	18.148.848-0
<b>Data:</b>	08 de Outubro de 2021

### 1 - Histórico

Trata-se de Regulamento para Realização das Eleições de Direção Geral, Vice-direção, Direções de Centros de Área e Coordenações de Curso dos *Campi*. O processo tem início com despacho da Chefia de Gabinete da Reitoria às fls. 02. Apresenta minuta de Resolução às fls 03 e 04 e a minuta de Regulamento às fls. 05 a 14.  
Consta no processo, também, parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR às fls 16 e 17.

### 2 - Análise

Na análise da documentação percebeu-se que houve uma preocupação com a estruturação do Regulamento, de forma a atender as previsões legais da Instituição e da demanda técnica que será necessária no transcorrer do processo eleitoral.

Entretanto, observa-se que há necessidade de alguns ajustes pontuais tanto na minuta de Resolução quanto na minuta do Regulamento.

Em relação à minuta de Resolução, às fls 03 e 04:

1. **No primeiro considerando** cita-se os Arts. 39 (que trata da Direção e Vice-direção de Campus) e 49 (que trata das Coordenações de Curso) do Estatuto da UNESPAR. Em nosso entendimento **faltou citar o Art. 48** (que trata das Direções de Centro de Área).
2. **No segundo considerando** cita-se o Inciso VIII, do Art. 4 do Regimento da UNESPAR. Em nosso entendimento **faltou citar o Inciso XVII** (que trata da aprovação do Regimento e de outros Regulamentos da Universidade) **e o Inciso XXVI** (que trata da aprovação do Regulamento para Direções e Vice-direções de Campus).

Em relação à minuta de Regulamento, às fls. 05 à 14:

1. No Art. 3 está previsto: “Considerando as especificidades do sistema eletrônico de votação *on-line* a ser utilizado, **os processos eleitorais** nos 7 (sete) *Campi* da Universidade **ocorrerão em regime de escalonamento** conforme cronograma a ser publicado pela Comissão Técnica da Reitoria até o dia 20 de outubro de 2021”. Pelo nosso entendimento as eleições serão em dias diferente em cada *Campus* em virtude do sistema a ser utilizado.

2. No Capítulo II, à fla. 06, “**Da Caracterização dos Cargos**”, no Art. 4, descreve-se a caracterização da função de Direção de Centro de Área, no § 1º há a descrição sobre o período do mandato e nomeação. Daí, insere-se um § 2º, que descreve como se dá o **processo de eleição e sobre o mandato das Coordenações de Curso, sem que haja a descrição da caracterização da função e sobre sua nomeação. Sugere-se que se faça a descrição da função de Coordenador de Curso**, ou em novo parágrafo ou em artigo independente da descrição da função de Diretor de Centro de Área.
3. No Capítulo III, à fla 06, “Das Comissões Eleitorais dos *Campi*”, corrigir a palavra ELEITORAIS, está “eleitorias”.
4. No mesmo Capítulo, no Art. 5, que trata da composição das Comissões Eleitorais dos *Campi*, sugere-se, no Inciso I, a **diminuição de 4 (quatro) docentes para 3 (três) docentes** para integrarem a Comissão. Tal sugestão se justifica em virtude de que todos os regulamentos anteriores estabelecem o número de 3 (três) docentes.
5. No mesmo Art. 5, no § 2º, fala-se que a Comissão Eleitoral deve “observar as datas fixadas no Anexo I desta Resolução”. Observou-se que não está no processo o Anexo a que se refere tal parágrafo. Além disso, nos parece que o Anexo com as datas deve ser do Regulamento e não da Resolução.
6. Ainda no Art. 5, no Inciso VII, há a **previsão de 10 (dez) dias para propaganda eleitoral**. Em nosso entendimento, nos *Campi* em que haverá eleição para Direção Geral e Vice-direção, tal tempo de propaganda é insuficiente. **Sugere-se, portanto, que se estenda o período de propaganda, ao menos, para 15 (quinze) dias.**
7. No Art. 13, à fla. 09, no Inciso III, **corrigir**, pois está “toregulamentaçãodos”, e deve ser “todos”.
8. No Art. 26, às fls. 12 e 13, nos parágrafos 3º e 4º há uma diferença no critério de desempate. No § 3º estabelece-se como critério para Direção de *Campus* e Coordenação de Curso a maior idade. Já no § 4º, estabelece-se como critério para a Direção de Centro de Área o maior tempo de serviço no *Campus*. Não há sentido para esta distinção, até porque **a regra geral de desempate deve ser sempre o de maior idade. Sugere-se, portanto, que para todos os cargos o critério seja o mesmo.**
9. No parecer jurídico da PROJUR/UNESPAR, às fls. 16 e 17, sugere-se alteração no parágrafo único do Art. 6. No que, esta câmara concorda plenamente. Segue justificativa da PROJUR:

Em que pese tal dispositivo replicar o que já consta em todas as minutas que regulamentam as eleições na Unespar, o dispositivo contraria o Regimento Geral, o Estatuto e a própria Lei 6174/70. Pois, o art. 128 traz em seu caput que: Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de: [...]. Destarte, por questões óbvias, se o servidor é considerado, nos casos que elenca o Estatuto do Servidor, como efetivo exercício, não poderá ser excluído do pleito por uma Resolução.

Sugere-se, então, substituir o dispositivo parágrafo único do art. 6o (do regulamento - anexo), com a seguinte redação:



# Universidade Estadual do Paraná

## UNESPAR



Parágrafo único. São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

### 3 - Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Regulamento, desde que atendidas as sugestões apresentadas.

---

**Prof. Dr. Moacir Dalla Palma**